

**DECRETO Nº 5.443, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Dispõe sobre novas medidas de flexibilização da quarentena e dá outras providências”.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** a decisão do Governador do Estado de São Paulo, estendendo até o dia 23 de agosto de 2020, a quarentena no Estado de São Paulo, abrangendo todos os 645 municípios, dentre os quais a cidade de Pereira Barreto consiste;

**CONSIDERANDO** a atualização do Plano São Paulo, no qual a região de Araçatuba foi classificada para a fase Amarela, que permite o funcionamento com 40% da capacidade de público das atividades não essenciais de **comércio, bares, restaurantes, salões de beleza e barbearias, e de 30% de capacidade de público a academias de esporte de todas as modalidades e de centros de ginásticas**, restrito a seis horas diárias;

**CONSIDERANDO** as deliberações discutidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário do Covid em Pereira Barreto em reunião técnica com o objetivo de conter a propagação do novo Coronavírus,

**DECRETA**

**Art. 1º** O município de Pereira Barreto fica inserido, a partir de 08 de agosto de 2020, na Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com horário reduzido a 6 (seis) horas seguidas, sendo das 12h às 18h, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento), das atividades não essenciais de comércio, bares, restaurantes, salões de beleza e barbearias, e de 30% de capacidade de público a academias de esporte de todas as modalidades e de centros de ginásticas

**Parágrafo único.** No período compreendido das 8h às 12h, os serviços e atividades não essenciais poderão funcionar através dos serviços de entrega “*delivery*” ou “*drive-thru*”.

**Art. 2º** Os bares, restaurantes e similares poderão consumir no local, desde que seja ao ar livre, com capacidade limitada de 40% e horário reduzido a 6 horas seguidas.

**Art. 3º** As academias de esporte e ginástica em geral poderão funcionar com limitação máxima de 30% da capacidade do estabelecimento, realizando controle de acesso;

Demarcar local para uso dos alunos, de forma a respeitar um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre eles, em todos os ambientes da academia; Isolar fisicamente (com fita) equipamentos esportivos, aparelhos e/ou armários próximos ou aumentar o distanciamento dos aparelhos e/ou armários, de forma a respeitar a distância mínima de 1,5m entre eles; Recomenda-se a suspensão de aulas, atividades e práticas em grupo, exceto se respeitada a ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4 m<sup>2</sup>; Não permitir aglomerações no interior do estabelecimento em nenhuma hipótese; as atividades que, por sua natureza, exigem o contato físico (lutas/ artes marciais e outros) devem permanecer suspensas; É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por todos os colaboradores; Disponibilizar álcool em gel 70% e papel toalha para higienização das mãos, equipamentos e outros materiais esportivos, em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, piscinas, dentre outras) para uso de clientes e colaboradores; Os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas dos dispensadores de água com uso de copos; Disponibilizar, nas áreas de piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual; Nas áreas de piscina, exigir o uso de chinelos por clientes e colaboradores, disponibilizando álcool 70% em spray para sua limpeza antes do acesso ao ambiente; Intensificar a frequência de higienização de móveis, aparelhos, materiais esportivos, equipamentos e demais objetos antes e depois cada utilização; Nas áreas de musculação e peso livre, disponibilizar kits de limpeza (toalhas de papel e produto específico para higienização) em pontos estratégicos, de modo que equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas sejam obrigatoriamente higienizados pelos clientes após cada utilização;

**Art. 4º** Para a manutenção do Alvará de Funcionamento os estabelecimentos deverão seguir os seguintes protocolos padrões:

- a) Observar as normas estabelecidas no Protocolo Sanitário do Governo do Estado de São Paulo;
- b) Intensificar as ações de limpeza;
- c) Disponibilizar o álcool em gel (70%) aos clientes;
- d) Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, disponibilizado no sitio oficial <https://coronavirus.pereirabarreto.sp.gov.br/>;
- e) Adotar medidas para evitar aglomerações, escalonando o acesso de consumidores;
- f) Organizar filas internas e externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;
- g) Assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara, inclusive em filas externas;

**h)** Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada sempre que tornar-se úmida ou imprópria para o uso e/ou a cada período de trabalho.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 10 de agosto de 2020.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

